



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 30.12.2002
COM(2002) 775 final

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que revoga o Regulamento (CE) n° 1705/98 do Conselho relativo à interrupção de certas relações económicas com Angola associadas às actividades da “União Nacional para a Independência Total de Angola” (UNITA)

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- (1) Em 9 de Dezembro de 2002, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, deliberando no âmbito do capítulo VII da Carta das Nações Unidas, decidiu na Resolução nº1448(2002) que as medidas constantes do décimo-nono parágrafo da Resolução nº 864(1993), do quarto parágrafo, alíneas c) e d), da Resolução nº 1127(1997) e do décimo primeiro e décimo segundo parágrafos da Resolução nº 1173(1998) deixam de produzir efeitos a contar da referida data.

- (2) Por conseguinte, deve ser revogado o Regulamento (CE) nº 1705/98 do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 689/2002 da Comissão, relativo à interrupção de certas relações económicas com Angola para induzir a “União Nacional para a Independência Total de Angola” (UNITA) a cumprir as suas obrigações no processo de paz e que revoga o Regulamento (CE) nº 2229/97 do Conselho.

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que revoga o Regulamento (CE) n° 1705/98 do Conselho relativo à interrupção de certas relações económicas com Angola associadas às actividades da “União Nacional para a Independência Total de Angola” (UNITA)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente os seus artigos 60° e 301°,

Tendo em conta a Posição Comum do Conselho n° 2002/991/PESC, de 19 de Dezembro de 2002¹,

Tendo em conta a proposta da Comissão ²,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 9 de Dezembro de 2002, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, deliberando no âmbito do capítulo VII da Carta das Nações Unidas, decidiu, na Resolução n°1448(2002) que as medidas constantes do décimo-nono parágrafo da Resolução n° 864(1993), do quarto parágrafo, alíneas c) e d), da Resolução n° 1127(1997) e do décimo-primeiro e décimo-segundo parágrafos da Resolução n° 1173(1998) deixam de produzir efeitos a contar da referida data.
- (2) Por conseguinte, deve ser revogado o Regulamento (CE) n° 1705/98 do Conselho, de 28 de Julho de 1998, relativo à interrupção de certas relações económicas com Angola para induzir a “União Nacional para a Independência Total de Angola” (UNITA) a cumprir as suas obrigações no processo de paz e que revoga o Regulamento (CE) n° 2229/97³ do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 689/2002⁴ da Comissão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1°

É revogado o Regulamento (CE) n° 1705/98 do Conselho.

¹ JO L 348 de 21.12.2002, p. 1

² JO C , , p. .

³ JO L 215 de 1.8.1998, p.1.

⁴ JO L 106 de 23.04.2002, p.8.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 20 de Dezembro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em [...]

*Pelo Conselho
O Presidente*